



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° / 2025**

**cria a política de apoio à saúde mental dos profissionais da saúde no município da Serra/ES.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental dos profissionais da Saúde no município da Serra, visando à promoção da saúde e bem estar dos trabalhadores.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da saúde:

- I – Assistentes Sociais;
- II – Biólogos;
- III – Profissionais de Educação Física;
- IV – Enfermeiros;
- V - Fisioterapeutas;
- VI – Fonoaudiólogos;
- VII - Médicos;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VIII – Nutricionistas;
- IX – Odontólogos;
- X – Psicólogos;
- XI – Terapeutas Ocupacionais;
- XII – Agentes Comunitários de Saúde;
- XIII – Agentes de Endemias;
- XIV – Técnicos de Enfermagem;

**Art. 3º** São diretrizes da Política de Apoio a Saúde Mental dos profissionais da Saúde:

- I – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho.
- II – Desenvolvimento de programas de formação e capacitação para gestores e servidores da área da saúde sobre a identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental.
- III - Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, contemplando atendimento presencial e/ou virtual, de maneira individual ou em grupo.
- IV – Celebração de convênios com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos profissionais da saúde.
- V – Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestrar, workshop e grupos de apoio.

**Art. 4º** A Política de Apoio à Saúde Mental aos profissionais da Saúde do município de Serra tem como objetivo o bem-estar biopsicossocial dos profissionais da Saúde, mediante:

- I – Ações preventivas, objetivando a manutenção da saúde mental;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – Assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de saúde mental.

**Art. 5º** Para consecução do objetivo da presente política, consideram-se:

I – Ações preventivas: aquelas capazes de fornecer aos profissionais da saúde, condições dignas de trabalho;

II – Assistência Integral: aquela capaz de universalizar o acesso dos profissionais da saúde.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentar e implementar as ações previstas nesta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL ESTRELA DO MAR**  
**Vereador Propositor**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados. Tais direitos configuram-se como direitos fundamentais, incumbindo ao Estado a responsabilidade de assegurar a sua plena efetividade.

No que diz respeito ao direito constitucional à saúde, entende-se que este engloba a saúde mental, que, cada vez mais, se revela uma área de atenção crucial. Nesse contexto, é dever do Estado garantir condições adequadas e dignas de atendimento em saúde mental, não apenas para a população em geral, mas, de forma especial, para os profissionais da saúde, que enfrentam riscos elevados de adoecimento psicológico.

Observa-se que, nos últimos anos, o adoecimento mental em profissionais da área da saúde cresceu expressivamente, especialmente, após a ocorrência da pandemia do COVID-19. De acordo com os dados da Fundação Oswaldo Cruz Mato Grosso do Sul (Fiocruz MS) em parceria com a Fiocruz Brasília e as universidades de Mato Grosso do Sul (UFMS e UEMS), há uma alta prevalência de sintomas de estresse, ansiedade e depressão entre profissionais da saúde.

A pesquisa revelou que 65% dos participantes apresentaram estresse, 61,6% ansiedade e 61,5% depressão, com destaque para níveis extremos em ansiedade (33,8%), depressão (21,4%) e estresse (19,5%), sendo que a maioria dos participantes (72,4%) era da área de enfermagem, seguida por médicos (11,8%) e outros profissionais<sup>1</sup>.

---

**<sup>1</sup> SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA PANDEMIA DA COVID-19 EM MS E DF RELATÓRIO PARCIAL DESCRITIVO DO DF.** [s.l.: s.n.]. Disponível em:





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vê-se que esses dados evidenciam a urgente necessidade políticas públicas de apoio à saúde mental dos profissionais da área da saúde, posto que além de contribuírem para a prevenção ao adoecimento mental, também propicia uma melhora na qualidade do atendimento da população.

À vista disso, a promoção de políticas voltadas para a saúde mental dos profissionais da saúde, mostra-se como uma medida necessária e essencial para o bem-estar dos trabalhos da saúde e para a manutenção de um serviço de saúde eficaz e humanizado.

Por fim, a adoção de a adoção de políticas de promoção à saúde mental, auxilia no combate ao estigma associado aos transtornos mentais, assim como incentiva a busca por tratamentos psicológicos.

Ante ao exposto, requer-se a instituição da política de apoio à saúde mental dos profissionais da saúde no município da Serra/ES, visando à melhoria das condições de saúde desses profissionais.

---

<[https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio\\_parcial\\_saudemental\\_profissionais\\_DF.pdf](https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio_parcial_saudemental_profissionais_DF.pdf)>.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

